

Processo: TC-004.719/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87) e Margareth Rose Martins Bringel (215.948.993-04)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA

Proposta: Proposta de diligência

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde SUS, pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA, nos exercícios de 2003 e 2004.

Do Acórdão 3650/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 7/6/2016, retificado pelo Acórdão 5277/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/8/2016

2. Por meio do Acórdão 3650/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 7/6/2016 (peça 80), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 5277/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/8/2016 (peça 86), Relator Benjamin Zymler, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis José Juscelino dos Santos Rezende e Margareth Rose Martins Bringel, imputando débito ao primeiro, solidariamente com o espólio desta última. Foi determinado, ainda, o arquivamento desta TCE, em especial em relação ao Município de Vitorino Freire/MA e ao Sr. Gilson Oliveira Pereira, com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012. Houve notificação aos responsáveis, conforme tabela abaixo:

Destinatário	Comunicação	Ciência
José Juscelino dos Santos Rezende	Ofício 2274/2016-TCU/SECEX-MA	14/09/2016 (Peça 102)
Espólio da Sr. ^a Margareth Rose Martins Bringel, representado por José Juscelino dos Santos Rezende Filho	Ofício 2331/2016-TCU/SECEX-MA	“Mudou-se” (Peça 100)
Prefeitura Municipal de Vitorino Freire	Ofício 2279/2016-TCU/SECEX-MA	15/09/2016 (Peça 101)
Gilson Oliveira Pereira	Ofício 2332/2016-TCU/SECEX-MA	“Não procurado” (Peças 106 e 109)

Do despacho saneador à peça 111

3. Considerando a devolução dos Ofícios 2331/2016-TCU/SECEX-MA e 2332/2016-TCU/SECEX-MA, destinados, respectivamente, ao espólio da Sr.^a Margareth Rose Martins Bringel e ao Sr. Gilson Oliveira Pereira, foram realizadas novas buscas de endereço (peças 107-108), tendo os endereços encontrados sido consolidados no despacho saneador à peça 111. Em atenção a este último, foram expedidas as seguintes comunicações:

Destinatário	Comunicação	Ciência
Espólio da Sr. ^a Margareth Rose Martins Bringel, representado por José Juscelino dos Santos Rezende Filho	Ofício 1785/2017-TCU/SECEX-MA	14/06/2017 (peça 116)
Espólio da Sr. ^a Margareth Rose Martins Bringel, representado por José Juscelino dos Santos Rezende Filho	Ofício 1783/2017-TCU/SECEX-MA	09/06/2017 (peça 119)
Gilson Oliveira Pereira	Ofício 1782/2017-TCU/SECEX-MA	“Desconhecido” (peça 117)

4. Cabe ressaltar que, embora o Ofício 1782/2017-TCU/SECEX-MA (peça 115), destinado ao responsável Gilson Oliveira Pereira, tenha sido devolvido pelos Correios-ECT pelo motivo “Desconhecido” (peça 117), conforme tabela acima, e o despacho à peça 111 autorize a notificação por via editalícia, tal medida não se vislumbra necessária, nesse caso, tendo em vista que esta TCE foi arquivada em relação a referido responsável.

Da necessidade de obtenção da certidão de óbito da Sra. Margareth Rose Martins Bringel

5. Embora o Acórdão 3650/2016-TCU-1^a Câmara, retificado pelo Acórdão 5277/2016-TCU-1^a Câmara, tenha condenado **diretamente** o espólio da Sra. Margareth Rose Martins Bringel ao recolhimento do débito, não consta nos autos certidão de óbito da referida responsável.

6. Consultando a instrução de mérito à peça 75, item 9, verifica-se que o falecimento fora constatado com base em notícias veiculadas na mídia local (peças 37) e em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (peça 39), no qual consta processo de inventário referente à responsável, com numeração **49933-95.2014.8.10.0001**, indicando o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Junior como administrador provisório do espólio.

7. Embora tais elementos inequivocamente confirmem a morte da Sra. Margareth Rose Martins Bringel, o Manual de Cobrança Executiva (Anexo à Portaria-ADGECEX nº 1, de 17 de julho de 2013), em seu item 10.4-c, indica a certidão de óbito como elemento indispensável à ação de execução, razão pela qual se caracteriza necessária a realização de diligências a fim de obtenção da mesma.

8. Ressalte-se que não consta ainda registro de falecimento em relação à responsável no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – Sisobi (peça 123), de maneira que não se pode identificar com clareza o cartório onde fora lavrada a respectiva certidão de óbito.



9. Dessa forma, é necessário diligenciar o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Vara de Sucessão, Interdição e Alvará), onde consta processo de inventário referente à responsável, com numeração **49933-95.2014.8.10.0001**, para que este encaminhe cópia da certidão de óbito da Sra. Margareth Rose Martins Bringel, CPF 215.948.993-04.

Encaminhamento

10. Diante do exposto, e com fulcro na delegação de competência inserta no inciso II, art. 1º da Portaria-MINS-ASC nº 7, de 19/8/2011, determino que seja realizada diligência ao **Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, por meio da Vara de Sucessão, Interdição e Alvará**, para que este encaminhe cópia da certidão de óbito da Sra. Margareth Rose Martins Bringel, CPF 215.948.993-04, fazendo menção ao processo de inventário **49933-95.2014.8.10.0001**.

11. Adotadas as providências expostas no item 6, supra, e após o retorno da resposta à diligência, os autos devem ser encaminhados ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex/Secex-MA), para fins de montagem dos processos de Cbex vinculadas a este originador.

Secex-MA, 4 de Janeiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário